

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes e Patrícia Tuma Martins Bertolin

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O trabalho das mulheres negras é pauta do movimento feminista negro, por conta da sua importância para a melhoria de vida dessas mulheres, que se encontram majoritariamente em situação de pobreza e em empregos precários. Entretanto, apesar de sua relevância para a sociedade, a questão não tem sido objeto dos debates acadêmicos mais atuais sobre o tema. Enquadrando essa problemática social, o objeto de estudo deste artigo é analisar a participação da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro, a partir de uma visão interseccional de gênero, raça/cor e classe, considerando e atribuindo valor para as políticas públicas de concretização dos ditames da Constituição Brasileira de 1988. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, somada a dados estatísticos brasileiros atuais, além da visão da Organização Internacional do Trabalho sobre o tema, para traçar um panorama histórico, desde o período colonial brasileiro, com a relação entre senhores e escravas, de modo a, a partir dessa análise histórica, vir a localizar a mulher negra no polo precário no conceito de bipolaridade do trabalho feminino. Buscou-se também tratar da divisão sexual do trabalho, e, a partir disso, analisar a efetividade das ações afirmativas na diminuição da quantidade de trabalhadoras no polo precário. Exemplificadas pela política pública de cotas raciais nas universidades, mostra-se que partes do problema apresentado podem ser amenizadas por meio da educação, mas que por ser complexo, exigem-se mais mecanismos de resolução, pois possibilitar o estudo não garante a entrada das mulheres negras em um mercado de trabalho mais qualificado.

Palavras-chave: Emprego doméstico; Mulher negra; Ações afirmativas

ABSTRACT

The work performed by black women is a subject matter of the black feminist movement due to its importance in enhancing the quality of life of these women, who majority finds themselves below the poverty line and facing precarious jobs. However, despite its relevance to Society, it is yet not found in most contemporary discussions regarding the theme. This article's scope of research, concerning said social issue, is to promote an analysis of the black woman's presence on the brazilian labour market through an interseccional vision of gender, race/color and class – taking into account and assigning worth to the implementation public policies of Brazil's 1988 Constitution. An bibliographical methodology was applied in addition to modern statistical data and the International Labour Organization view on the matter to trace an

historical panorama, since the colonial period, with the relationship between masters and slaves, in order to, from this historical analysis, identifying black woman precarious extremity on the bipolar concept behind female labour. Also seeking too treat the gender work division, and, from that, analyze the effectiveness of such affirmative actions in the decrease in the number of female workers, in the precarious pole. Alluded to by the public policies of racial quotas in universities, it is shown that aspects of the presented issue can be shoothered by means of education. However, in view of the theme's complexity, more mechanisms of resolution are required, because just encourage study does not guarantee entry of black women into a more qualified labor market.

Keywords: Domestic employment; Black Woman; Affirmative actions

1. INTRODUÇÃO

A situação de trabalho das mulheres negras é deixada de lado muitas vezes em grandes debates feministas, pois, no movimento do feminismo branco, a possibilidade de trabalhar foi uma grande vitória. Mas a história dessas mulheres é outra. “O feminismo das mulheres negras não nasce de uma teoria. Ele nasce de uma prática. Quando as mulheres brancas, de classe média assumem essa luta feminista, elas assumem através de uma teoria, de um questionamento que a gente [mulheres negras] nem fez e nem podia fazer. A nossa situação se dava na rua, no trabalho, na prática.” (EVARISTO, 2008, p. 4).

O trabalho das mulheres negras brasileiras é pauta de um movimento prático e feito por meio de questionamentos nascidos da vivência, como é possível observar nas palavras da feminista brasileira Sueli Carneiro em “Defining Black Feminism”, 1995, p. 17:

Para fazer diferença na vida das mulheres negras brasileiras, temos de fazer mais que simplesmente esperar por um futuro melhor [...]. O que temos de fazer é nos organizar e nunca parar de questionar. O que temos de fazer, como sempre, é trabalhar muito.

O “pensamento feminista negro reconceitua as relações sociais de dominação e resistência” (COLLINS, 2019, p. 434). Sendo que a “opressão e resistência permanecem intrinsicamente ligadas, de tal maneira que a forma de uma afeta a da outra. Ao mesmo tempo, essa relação é muito mais complexa do que um simples modelo formado por opressões permanentes e vítimas eternas” (*Idem*, p. 435). E é importante conceituar o debate sobre o mercado de trabalho da mulher negra no conceito do feminismo negro pois é de onde partimos.

A mulher negra vivencia a práxis interseccional de opressão, - gênero, raça e classe, como veremos – no ambiente familiar e social de forma muito conexa, como Lélia Gonzalez afirma ao definir a importância do emprego doméstico para a mulher doméstica em “ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática” (GOZALEZ, 2019). Ou seja, a mulher negra, como a trabalhadora doméstica, ultrapassa o desígnio de estigma social e alcança papel de escancarar os problemas sociais e raciais de uma sociedade patriarcalmente desigual.

Tais problemas sociais foram supostamente ultrapassados com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, que ao determinar a igualdade de qualquer natureza, gera dois efeitos primordiais para a luta por direitos. O primeiro efeito é a superação positiva das discriminações, ou seja, com a lei determinando a igualdade, é necessário que a sociedade como um todo se una para cumpri-la. E o segundo efeito, sumariamente oposto, é a ideia do

grupo dominante de que com a positivação do direito, os problemas estão resolvidos e as discriminações podem ser consideradas “pautas ultrapassadas”. É dever de todos, no entanto, contestá-la e escancarar as desigualdades.

Por isso, o objetivo deste artigo é analisar a participação da mulher negra no mercado de trabalho, a partir de uma visão interseccional de gênero, raça/cor e classe, números sobre a sua presença no mercado e sobre a situação de vida destas (como o nível de escolaridade e sua presença nos níveis de pobreza) considerando e atribuindo valor para as políticas públicas de concretização da Constituição de 1988, como é o caso do programa de cotas para o ingresso no ensino superior.

A metodologia adotada foi a bibliográfica, buscando nas fontes jurídicas e sociológicas a teorização necessária, por meio de livros e artigos científicos. E, este artigo fundamenta-se ainda em dados estatísticos do Brasil, buscados no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), incluindo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, entre outras pesquisas feitas pelo instituto no período de 2015 a 2020, e o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça desenvolvido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em conjunto com a ONU Mulheres, utilizando como parâmetros de análise a empregabilidade, o nível educacional e econômico dos quatro grupos que analisaremos: homem branco, homem negro, mulher branca e mulher negra. A análise jurídica será feita através da conceituação de ações afirmativas, de declarações e convenções da Organização Internacional do Trabalho e a análise social pela história, o conceito de divisão sexual do trabalho e de interseccionalidade.

O artigo será dividido em três seções. Na primeira, será feito um panorama geral do histórico do trabalho feminino negro no Brasil, buscando delimitar uma comparação entre o trabalho exercido pelas escravas no período colonial com a função majoritária das mulheres negras na atualidade como trabalhadoras domésticas.

A segunda seção, tem por objetivo trazer os conceitos de divisão sexual do trabalho e de bipolaridade do trabalho feminino para o da mulher negra, a partir da análise estatística da situação brasileira atual. A última seção aborda as ações afirmativas, seu conceito, seu papel perante as formas de discriminação, o papel das organizações internacionais, as principais políticas públicas sobre o tema sob análise e seus objetivos, buscando determinar assim se há eficácia real no combate às desigualdades.

2. A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Histórico do trabalho feminino negro

Este artigo não possui a pretensão de apresentar a história da mulher negra no Brasil, considerando a falta de conhecimento historiográfico que não permitiria um trabalho fundamentado metodologicamente com a qualidade e profundidade necessários. Mas, a partir de uma práxis interseccional que “investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 15) serão analisados períodos históricos específicos e que delineiam conceitos e relações necessárias, levando em consideração a intersecção entre as categorias de gênero, raça e classe.

O período colonial da história do Brasil foi marcado pela escravidão, não apenas como um sistema econômico e de força de trabalho, mas como um sistema definidor da sociedade como ela é, assim afirmam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling (2018, p.96): “ela [a escravidão] moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita”. É com esta ideia central que se realizará uma análise interseccional da mulher negra, desde então.

A mulher negra é inserida no contexto brasileiro, em decorrência da sua vinda para o país como mão-de-obra escrava, para o trabalho nas plantações de cana-de-açúcar e de trabalho doméstico na casa-grande, como amas de leite, babás, cozinheiras, arrumadeiras entre outras funções. Sua atividade reprodutiva também era aproveitada pelos senhores de escravos, para a formação de novos escravos que supririam a necessidade de mão-de-obra junto aos trazidos para o Brasil, considerando as taxas de mortalidade da época (BENEDITO, 2008).

Para designar a mulher que exerce essas funções, surge a palavra “mucama” vinda do idioma quimbundo makamba e significa criada; mulher negra e jovem que auxiliava sua senhora com os afazeres domésticos ou servindo de companhia em passeios; e, por extensão, ama de leite; aquela que amamentava os filhos de seus senhores. Havendo, na caracterização da escrava no sistema produtivo, as funções da trabalhadora doméstica e sendo atribuído também sentido pejorativo, com a prestação de serviços sexuais ao senhor de escravos.

A escrava, mucama, deveria também oferecer suporte aos outros escravos, participando ativamente da comunidade que se formava dentro das senzalas. Havendo assim, uma identificação da empregada doméstica com a escrava. Assim, Lélia Gonzalez (2019) ao se referir a trabalhadora doméstica a define como “nada mais é do que a mucama permitida,

a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua própria família e a dos outros nas costas”.

Voltando-se para a história, a abolição não foi mero ato formal determinada pela Lei Áurea. O governo brasileiro, imperial na época, foi gradualmente implantando leis para diminuir o trabalho escravo, como a proibição da vinda de novos escravos e a liberdade a partir de certa idade (apesar de irreal que um escravo alcançaria), havendo ainda baixíssima adesão da sociedade, até a abolição propriamente dita, em 1888, que foi duramente criticada, principalmente pelos senhores de escravos, que além de alegar a inconstitucionalidade da lei, afirmavam que esta era antieconômica e desumana, pois, sem os escravos, os proprietários seriam arruinados, e sem os proprietários, os escravos seriam largados à margem da produção, ao léu. (SILVA, 2017).

Apesar desse ter sido um movimento desesperado dos proprietários buscando sua mão-de-obra gratuita de volta, o pensamento não passa despercebido quando se analisa o trabalho dos ex-escravos na sociedade pós-escravidão. Havendo ainda o processo de migração europeia e japonesa para o país, a marginalização foi ocorrendo de forma sistemática, “ampliam-se então os preconceitos quanto à participação dos negros nos espaços públicos, acentuam-se os mecanismos discriminatórios e impõe-se a tese do branqueamento” (BENEDITO, 2008).

A discriminação racial é descrita escancaradamente em livros e artigos, mas ao inserir a discriminação de gênero no período, se vê como a ideia de liberdade foi ainda mais imaginária para a mulher negra, que não a pode usufruir em nada, já que ser mulher, negra e pobre, na época, era sinônimo de inferioridade, ignorância, subalternidade e ausência de direitos mínimos (D’AVILA NETO; CAVAS, 2010)¹.

Não havia um movimento interseccional impactante, no início do século XX, para lutar pelos direitos dessas mulheres negras, então, dependiam dos movimentos de mulheres, apesar de majoritariamente branco, o que dificulta a luta e a identificação, e com o movimento negro, que mesmo com a imposição de uma hierarquia de gênero, contribuía para a formação de uma identidade negra no país. Tendo, ambos, um papel muito importante na luta pela proteção e promoção do trabalho da mulher, marcos fundamentais, entre as décadas de 1930 e 1960. (BENEDITO, 2008, p.28).

Observa Cláudia Mezzei Nogueira (2000):

Foi justamente no setor terciário da economia que abriram mais espaços para o trabalho feminino, obviamente havia mulheres ocupando postos de trabalho nos

¹ Como será provado com os níveis de pobreza e escolaridade nos tópicos seguintes, a mulher negra continua neste local de inferioridade na sociedade com a precarização de seus direitos básicos na atualidade.

outros setores da economia, mas foi em áreas como comércio e serviços que a mulher encontrou mais receptividade à sua mão-de-obra.

O trabalho feminino foi delegado a setores mais precarizados, sendo a igualdade “prometida” pela Constituição de 1988 vista pelo mercado como uma oportunidade de explorar a mulher de mais uma forma. Ou seja, o mercado não só lucra com o trabalho reprodutivo não remunerado da mulher, mas também com o trabalho fora da sua residência, o que Silvia Federici destaca: “o macacão de trabalho não nos dá mais poder do que o avental – muitas vezes, ainda menos, porque agora nós temos que vestir ambos e, por isso, nos sobrou menos tempo e energia para lutar contra eles” (FEDERICI, 2019, p. 53).

A citação de Federici sobre o uso do macacão para trabalhar, símbolo do trabalho em fábricas, é ainda mais esclarecedora quando complementada pelo que Patrícia Bertolin e Nereida Silveira (2019, p. 357) observam, ao tratar do trabalho feminino: “durante a década de 1990, período de forte influência neoliberal, as mulheres brasileiras conseguiram uma inserção no mercado de trabalho nunca vista, na maioria das vezes em virtude de aceitarem trabalhos precários, a que os homens não se submetiam mais”.

Esse é um padrão de dominação, em que os homens não aceitam mais determinados trabalhos, geralmente os mais precarizados, o que abre espaço para mulheres o assumirem, com salários mais baixos (BERTOLIN; SILVEIRA, 2019). Mas, como será visto, há uma diferença entre o acesso de mulheres brancas e negras nesses espaços.

A bipolarização do trabalho feminino na atualidade

Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000) publicaram um artigo intitulado “A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo” em que analisaram a presença da mulher no mercado de trabalho a partir de dois polos, o polo precário e o polo mais desenvolvido, no qual o trabalho doméstico era o representante do polo precário e a engenharia, a arquitetura, a medicina e o direito eram os representantes do polo mais desenvolvido. Partindo do movimento de entrada das mulheres, já apresentado, no polo mais desenvolvido “tem-se dado na esteira dos movimentos políticos e sociais deflagrados nas décadas de 60 e 70 – aqui incluído o movimento feminista – e da mudança de valores culturais deles decorrentes” (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000, p.68).

As autoras relacionaram diretamente os movimentos com a expansão do acesso à educação e dessa forma, com empregos mais desenvolvidos, de ocupações técnicas, científicas, artísticas e assemelhadas. Ao estudarem essas profissões, destacaram a desigualdade de salários entre homens e mulheres, a dificuldade de ascensão na carreira e

a pouca presença de mulheres em cargos de maior prestígio, mostrando que, mesmo em carreiras em que aparentemente as mulheres dominaram, continuam existindo processos discriminatórios, conforme exposto na análise sobre a Advocacia e o Ministério Público, entre outras carreiras.

Apontam ainda a relação entre o polo precário e o polo mais desenvolvido, que é de fundamental importância para a análise sobre o trabalho doméstico, é “no trabalho das empregadas domésticas que as profissionais frequentemente irão se apoiar para poder se dedicar à própria carreira. Este é o elo que une os dois polos analisados” (*Idem*, p.101). Ou seja, a luta dos anos 60 e 70 pelo acesso à educação e às melhores oportunidades de trabalho, apesar de conquistarem grandes vitórias, não desconstruíram a estrutura patriarcal da sociedade, que exige que as mulheres cuidem da casa; apenas a contornaram, e é dessa forma que as mulheres se encontram fazendo duplas e até triplas jornadas de trabalho ou com a terceirização deste.

O polo precário, definido no trabalho de Bruschini e Lombardi (2000), é formado pelas ocupações “nas quais a presença das mulheres tem se dado tradicionalmente, como o trabalho doméstico, as atividades sem remuneração e as atividades de produção para consumo próprio e do grupo familiar”. Apresentando características essencialmente femininas, “o emprego doméstico é um dos maiores guetos femininos”, sendo considerados como trabalho apenas quando remunerados e como inatividade econômica, quando exercido pelas esposas e mães.

Federici (2019) ao tratar do trabalho doméstico não remunerado, o aponta, não apenas como uma imposição, mas como um papel que “foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração” (FEDERICI, 2019) porque, dessa forma, o capital convence as mulheres de que é uma atividade natural e não merece nenhuma forma de remuneração. Há, inclusive, movimentos internacionais famosos pela luta pela reivindicação de salário para o trabalho doméstico, como é o caso do *Wages for Housework Movement*².

A atribuição da naturalidade feminina para o trabalho doméstico é discutida amplamente em diversos trabalhos, partindo sociologicamente da teoria da divisão do trabalho sexual de Durkheim, como, parte do funcionamento da solidariedade orgânica que busca o funcionamento harmonioso e na coesão social (ALBUQUERQUE, 2007). No entanto, o debate

² Em julho de 2021, a Argentina divulgou o nascimento de programa de reconhecimento do cuidado materno como trabalho para mulheres com mais de 60 anos ou que sem anos suficiente de atuação para se aposentar, contando ainda para a aposentadoria o tempo em licença maternidade. Fonte: ARGENTINA VAI RECONHECER CUIDADO MATERNO COMO TRABALHO. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/argentina-vai-reconhecer-cuidado-materno-como-trabalho/> Acesso em: 22 jul. 2021

sobre a mulher negra no papel de empregada doméstica é constringido ao movimento feminista negro e suas pesquisadoras.

Sendo isto injustificável, já que as mulheres negras, apesar de juridicamente terem os mesmos direitos que as mulheres brancas, apresentam uma taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio de 10,7% a menos de acordo com os dados mais recentes³ da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), de 2018 e outras desigualdades de renda e acesso, como a mesma pesquisa mostra em relação a cor/raça a situação é “as pessoas de cor branca apresentaram rendimentos 29,7% superiores à média nacional [supracitada], enquanto as pardas e pretas receberam rendimentos 25,7% e 26,8%, respectivamente, inferiores a essa média em 2018” (PNAD, 2018).

É possível se relacionar o trabalho doméstico, representante do polo precário, com o passado das mulheres negras, a partir da origem da profissão da doméstica no Brasil, que ocorreu diretamente relacionado com a abolição da escravidão, já que se tornou a principal fonte de emprego para as então ex-escravas (TEIXEIRA; SARAIVA; CARRIERI, 2015, p. 163), ou seja, a discriminação influenciada pelo comportamento válido para cada grupo social designa para as mulheres negras, na sua maioria trabalhos pouco prestigiados e mal remunerados.

O lugar da mulher negra no mercado de trabalho está demarcado no imaginário das chefias e profissionais de recursos humanos pelo estereótipo da beleza branca, a tão falada ‘boa aparência’ (YANNOULAS, 2002, p. 18). Em funções como vendedora, recepcionista e secretária costumam ser exigidos determinados atributos estéticos considerados exclusivamente das brancas o que influencia diretamente nas contratações e nos cargos que as mulheres negras conseguem, sendo a maioria com salários menores e baixo reconhecimento social, diretamente relacionado com a pobreza no Brasil, já que, como mostram os níveis de pobreza e setores de ocupação, em 2014, os indicadores de pobreza de pretos e pardos era quase igual ao dos brancos em 2004, sendo que a chance de pretos serem pobres ainda era 2,1 vezes maior que a dos brancos e a dos pardos, 2,6 maior. (IPEA, 2019, p. 30).

E, “O Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil”, pesquisa realizada em 2015, mostra que as mulheres estão principalmente nos setores de serviço social (33,7%) e de comércio (17,5%) e que, dentre elas, as mulheres negras estão majoritariamente nos serviços sociais (35%). Dentro do setor de serviços sociais, 6,6% da população são

³ As estatísticas apresentadas durante este artigo serão as mais atualizadas, considerando o ano de publicação, o contexto da pandemia de Covid-19, e o corte de verbas governamentais para a realização do Censo Demográfico pelo IBGE em 2021, que atrasou consideravelmente o censo programado para o ano em questão.

trabalhadores domésticos remunerados, sendo entre eles: 0,9% homem branco, 1% homem negro, 10,3% mulher branca e 18% mulher negra. Mas, apesar da baixa participação masculina, o rendimento do homem branco é de R\$ 1.118,70 e o da mulher branca representa 74,1% deste e o da mulher negra 62,4%. Por fim, a distribuição percentual da situação de pobreza mostra que enquanto apenas 1,6 das mulheres brancas se encontram no nível extremamente pobre, 53,5 estão no nível não pobre. Já entre as mulheres negras, 3,7 são extremamente pobres e apenas 28,8 estão fora do nível de pobreza. (Brasil, 2015).

Levando em consideração a contextualização e a teoria sociológica-feminista associada aos dados do Brasil atual, busca-se mostrar o papel das ações afirmativas como o meio de efetivação dos direitos sociais da mulher negra, em especial o de igualdade material ou substancial do trabalho, pois

... [para] o combate eficaz à discriminação, sobretudo essa modalidade de discriminação de cunho histórico e cultural, profundamente enraizada no imaginário coletivo, não bastam leis meramente proibitivas. É preciso ir além e impor medidas de promoção afirmativas. (GOMES, 2001, p. 139).

Sendo assim, o próximo tópico permeará a conceitualização de ações afirmativas e dos tipos de discriminação, enfatizando a positiva, e, assim, trazer a aplicação prática das políticas públicas como no caso das cotas raciais de ingresso no ensino superior para discutir a efetividade delas na busca das mulheres negras de melhores condições de trabalho.

O papel das ações afirmativas

As políticas de ação afirmativa são o meio pelo qual se busca a transformação social, no sentido da correção de uma desigualdade. Sendo o objetivo de sua criação e implantação a busca pela justiça social, com a inclusão dos grupos que sofrem desigualdades (BERTOLIN; BENEDITO, 2013). Na relação entre a mulher e o acesso ao mercado de trabalho, como já demonstramos ser uma relação escancarada de desigualdades, a Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 7º, inciso XX, a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, sendo tais incentivos a permissão constitucional para o desenvolvimento de políticas públicas nesta área, para a efetivação dos princípios constitucionais de igualdade em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em específico para o trabalho doméstico remunerado, a Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como a PEC das Domésticas.

Tendo ainda a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2002, mostrado quais alterações são fundamentais para o crescimento da sociedade e qual o impacto da relação gênero e raça nos índices de pobreza:

(...) melhorar a situação relativa das mulheres, negros e outros grupos discriminados da sociedade e aumentar sua possibilidade de acesso a empregos capazes de garantir uma vaga digna para si próprios e suas famílias. (...) Além disso, as diferentes formas de discriminação estão fortemente associadas aos fenômenos de exclusão social que dão origem à pobreza e são responsáveis pelos diversos tipos de vulnerabilidade e pela criação de barreiras adicionais para que as pessoas e grupos discriminados superem a situação de pobreza. Gênero e raça/cor são fatores muito importantes para determinar as diferentes possibilidades dos indivíduos de terem acesso a um emprego e nas condições de trabalho: remunerações, benefícios e possibilidades de proteção social. Desse modo, gênero e raça condicionam a forma através das quais os indivíduos e as famílias vivenciam a situação de pobreza e geração de emprego.

Políticas públicas que alcançassem as mulheres negras estariam indubitavelmente garantindo não só o direito constitucional à igualdade, mas também, influenciando positivamente os níveis de pobreza do país que, como já mostrado, representa o local ocupado por 71,2% destas (Brasil, 2015).

A OIT traz a proteção ao trabalho da mulher desde a sua Convenção nº 3, de 1919, sobre o Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade), mas as convenções mais atuais, como a número 100, de 1951, sobre igual remuneração entre os gêneros, a abordagem passou a ser a do equilíbrio entre a promoção de igualdade de gênero, buscando a maior contratação de mulheres, a permanência destas e a garantia de condições dignas de trabalho, além do reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres. (GOMES, 2010)

A Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008) esclarece e determina 4 objetivos estratégicos para que se alcance esses objetivos: a promoção do emprego, a proteção social – seguridade social e proteção trabalhista, o diálogo social e do tripartismo, o respeito, a promoção e a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho. Para alcançá-los, é necessário, segundo a Declaração, “tratamento explícito e sistemático das necessidades de homens e mulheres em todas as políticas, estratégias e programas” e de “intervenções direcionadas a casos nos quais um sexo – geralmente mulheres – se encontra em uma posição social, política e/ou econômica desvantajosa” (*Idem*).

Vê-se, assim, que o papel da OIT não é apenas apontar a desigualdade e o problema a ser enfrentado, de acordo com os seus princípios, mas como organização responsável por pressionar internacionalmente os países para um mundo com menos discriminação. Para tanto, a organização utiliza três mecanismos: 1. As declarações, convenções e recomendações; 2. Mecanismos de supervisão internacional da aplicação dessas normas; 3. Cooperação e assistências técnicas (GOMES, 2010), ou seja, ela aponta e determina que tais problemas precisam ser resolvidos no primeiro, cobra a ação individual dos países no

segundo, e, auxilia os países que precisam na efetivação de normas na busca por resultados reais no terceiro.

Retomando o alvo das políticas afirmativas aqui analisadas, Bila Sorj e Adriana Fontes (2010, p. 59) afirmam que:

Provavelmente o principal desafio a ser superado pelas políticas públicas no Brasil é o de conciliar o combate à pobreza com a promoção da autonomia das mulheres; mais especificamente, substituir as políticas de combate à pobreza com forte viés materialista por políticas que fomentem a melhoria do nível e da qualidade de participação das mães no mercado de trabalho, sempre que a autonomia das mulheres for o valor social almejado.

Esta autonomia objetivada pelas políticas públicas deve estar relacionada com uma abertura do mercado de trabalho maior para as mulheres negras, não apenas ao papel de cuidadoras que é determinado pelo sexo e agravado pela cor/raça, mas que permitisse a escolha da vivência para essas mulheres. Não podendo ser deixado de lado os tipos de discriminação de raça, já que apesar de abordarem gênero de forma explícita, as declarações e convenções apresentadas também devem ser interseccionadas para entendermos seus efeitos sobre as mulheres negras.

Adilson Moreira (2017), em seu livro “O que é discriminação?”, apresenta os conceitos de discriminação, passando pelas dimensões do termo, os diferentes tipos e as gerações de teorias sobre ela, entre outros tópicos. As duas primeiras conceituações que precisamos entender deste livro são o que é discriminação negativa e o que é discriminação positiva. A *discriminação negativa* designa tratamentos, baseados em uma motivação ilegítima, que violam princípios de igualdade e respeito mútuo, frequentemente motivado por estigmas sociais e que trazem algum tipo de desvantagem para a pessoa que sofre com ela. A *discriminação positiva*, por outro lado, é a criação de uma vantagem temporária ou permanente para membros de um grupo que possui um histórico de desvantagem ou vive em uma situação de vulnerabilidade, objetivando melhorar a vida desse grupo e reverter um processo de marginalização.

O autor ainda trata dos tipos de discriminação: a *interpessoal*, envolvendo o comportamento de uma pessoa em relação a outra; a *institucional*, consistindo no tratamento desfavorável que tem origem nas instituições públicas ou privadas e suas ações; a *estrutural*, em que os mecanismos discriminatórios não são apenas mecanismos comportamentais, mas sistemas de controle social para produzir a estratificação e a situação de subordinação permanente; a *intergeracional*, que indica como os efeitos de exclusão social se reproduzem ao longo do tempo. A discriminação interseccional não foi listada nesta explanação pois se localiza na segunda geração de teorias da discriminação junto da teoria da

multidimensionalidade de opressões, da discriminação inconsciente e da teoria da discriminação organizacional (MOREIRA, 2017).

Apresentado esse panorama geral de conceitos, torna-se possível aplica-los nas ações afirmativas, que se enquadram como uma discriminação positiva a favor dos grupos minoritários. No que diz respeito especificamente às mulheres negras no mercado de trabalho, não podemos deixar de mostrar como, apesar de estarmos usando a teoria interseccional para estudar esta opressão, estas mulheres sofrem outros tipos de discriminação, como a estrutural que pretende mantê-las nesta posição guetizada em relação aos outros trabalhos, para garantir vantagens a membros de outros grupos.

E, apresentado o conceito de ações afirmativas, o embasamento jurídico para a sua existência com a Constituição de 1988 e as declarações e convenções da OIT, e, por fim, os conceitos de discriminação, em paralelo com o panorama histórico supracitado, enfatiza-se ainda mais o impacto que a inexistência de políticas públicas causa para toda a população negra, principalmente para as mulheres.

É necessário mostrar ainda que a ação afirmativa de maior impacto sobre a população negra do Brasil, com certeza é a de cotas para o ingresso em estabelecimentos de ensino superior, pois, ao eliminar parcialmente a concorrência injusta dos que tiveram oportunidades de estudo, considerando a qualidade e o acesso ao ensino gratuito, garante que alguns membros desse grupo não sofram tão severamente os efeitos da discriminação racial por toda a sua vida. Há a busca por uma reparação histórica do período de escravidão e da má inserção dos negros na sociedade brasileira, quando esta foi abolida, já que a abolição não foi um remédio eficaz contra o preconceito.

O acesso à educação é a proposta mais factível para a melhoria na vida das mulheres negras, pois, como mostram os dados supracitados, elas ganham menos, têm menos acesso aos direitos básicos e se encontram em maior nível de pobreza, sendo a partir da educação que a população como um todo poderá repensar os estereótipos e processos discriminatórios da nossa sociedade.

A mulher negra, repetidamente posta em uma posição subalterna da sociedade, com estereótipos e discriminações que repetem a segregação entre casa-grande e senzala, têm sua saúde, educação, moradia e trabalho guetizados na sociedade. Com acessos precarizados e vivências permeadas de dificuldades, as políticas públicas são as maneiras mais efetivas de superação, mas ainda são escassas e não conseguem atingir toda a população necessitada, necessitando de maior incentivo e uma expansão constante, até atingirem os objetivos de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs um olhar interseccional de gênero, raça/cor e classe para a bipolaridade do trabalho feminino, proposto por Bruschini e Lombardi, enfatizando a divisão sexual do trabalho que coloca as mulheres em trabalho de cuidado e como tal processo pode ser superado por meio das políticas públicas.

Passando pelo processo histórico de segregação da população negra, guetizando a mulher negra em papéis subalternos que a todo momento retornam para sua função na casa-grande, para o conceito de bipolaridade e dados que comprovem sua posição predominantemente no polo precário. Confirmando desta forma a hipótese da não superação das desigualdades de trabalho.

Desta forma, respondemos a pergunta de pesquisa sobre a possibilidade jurídica das políticas públicas, existentes e futuras, possibilitarem a saída de funções precárias e a inclusão da mulher negra no mercado de trabalho, mostrando que as ações afirmativas são o caminho para a superação desses problemas estruturais da sociedade brasileira, mas que apenas começou a ser trilhado.

Ressalta-se ainda o contexto de escrita deste artigo já que, desde março de 2020, o mundo está passando pela pandemia de Covid-19 somando mais de quinhentos mil mortos apenas no Brasil, e, apesar do tema abordado neste artigo transpor a pandemia e seus efeitos, ela deve ser mencionada. A configuração social, econômica e sanitária do país foi escancarada, enfatizando os privilégios de poucos e as lutas diárias por sobrevivência de muitos. A mulher negra empregada doméstica neste momento teve seu trabalho ainda mais precarizado, tendo que trabalhar neste momento de insegurança sanitária, muitas vezes sem os itens de higiene básicos fornecidos, ou então, ficou este tempo sem seu trabalho e muitas vezes sem o seu pagamento, já que a atuação governamental de auxílio foi precária, enfrentando uma crise sanitária e econômica.

Dito isto, este trabalho não se aprofundou no contexto da pandemia e também não serviu para propor uma solução única e simples, já que seu objeto de análise é um problema interseccional e múltiplo de uma sociedade construída para reafirmar posições de poder. Também não serviu para questionar a posição que as mulheres brancas ainda ocupam no seio familiar, com seu trabalho invisível, mesmo com uma empregada doméstica, de gerência, sendo responsável pelo funcionamento da família como um todo. Conclui-se ainda que apesar da extensa busca bibliográfica e estatística para respaldar o presente artigo, não houve nenhum tipo de pesquisa de campo ou internacionalização do tema, sendo possíveis tais extensões em trabalhos futuros.

4. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Vivian Matias dos Santos. Divisão Sexual do Trabalho: complementariedade ou conflito? **Revista Urutágua**: revista acadêmica multidisciplinar, Maringá, v. 1, n. 13, p. 1-11, ago-nov/2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/013/13albuquerque.htm>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BENEDITO, Alessandra. In: **Igualdade e diversidade no trabalho da mulher negra**: superando obstáculos por meio do trabalho decente. 2008. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008.

BENEDITO, Alessandra. **O papel das ações afirmativas no combate à discriminação contra a mulher negra no mercado de trabalho**. In: BERTOLIN, Patrícia T. M.; SMANIO, Gianpolo P. *O direito e as políticas públicas no Brasil* – 1 ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

BERTOLIN, Patrícia T. M.; BENEDITO, Alessandra. **Ações Afirmativas**. In: BERTOLIN, Patrícia T. M.; SMANIO, Gianpolo P. *O direito e as políticas públicas no Brasil* – 1 ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

BERTOLIN, P. T. M.; SILVEIRA, N. S. P. da. Precarização: palavra feminina. **Espaço Jurídico Jornal of Law [EJLL]**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 355-376, 2019. DOI: 10.18593/ejll.17363. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/17363>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Benilda R. P. In: “Mulher, negra e pobre, a tripla discriminação”, **Revista Teoria e Debate**, N. 36, 1997.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do Trabalho Feminino no Brasil Contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], n. 110, p. 67-104, jul. 2000. FapUNIFESP (SciELO). <https://doi.org/10.1590/S0100-15742000000200003>

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **História do direito do trabalho da mulher**: aspectos histórico- sociológicos do início da república ao final deste século. São Paulo: LTr, 2000.

CARNEIRO, Sueli. **Defining Black Feminism**. In: PALA, Achola O. (org.). *Connecting Across Cultures and Continents: Black Women Speak Out on Identity, Race and Development*. Nova York, United Nations Development Fund for Women, 1995, p. 11-8.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento - 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

D'AVILA NETO, Maria Inácia; CAVAS, Claudio. Diáspora Negra: desigualdades de gênero e raça no brasil. **Revista Latino-Americana de Geografia e Genero**, [S.L.], v. 2., n.1, p. 03-11, 4 abr. 2011. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). <http://dx.doi.org/10.5212/rlagg.v.2.i1.003011>

Declaração da OIT sobre justiça social para uma globalização justa. 10 jun. 2008. Disponível em: https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_711685/lang--pt/index.htm Acesso em: 13 jul. 2021

ENSAIOS e Reflexões – Brasília: OIT, 2002. Disponível em: www.ilo.org/public/portuguese/region/ampro/brasil/inf/download/index.htm. Acesso em: 8 dez. 2008. In: BENEDITO, Alessandra. *A condição da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro – uma síntese do processo de exclusão continuada*. 2008. São Paulo.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2019.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. A OIT e a disseminação do combate à discriminação contra a mulher no trabalho: indo além das convenções e recomendações. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (org.). **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. Cap. 7. P. 151-178.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio da igualdade**; o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**: Interseccionalidades: pioneirismo do feminismo negro brasileiro. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 24-46.

IBGE. Coordenação de Trabalho e Rendimento. In: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Rendimento de todas as fontes – PNAD 2018.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. In: **A desigualdade racial da pobreza no Brasil - Texto para Discussão 2487**. 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ONU Mulheres; SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres; SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil**. 4 ed. Disponível em: <www.ipea.gov.br/retrato> Acesso em: 31 de mar. 2020.

JESUS, Jessica Oliveira de; CASSILHAS, Fabrício Henrique Meneghelli; SANTOS, Silvana Martins dos. **Literatura negra, feminismo negro e tradução: uma entrevista com Conceição Evaristo**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 26, n.3, e57055, 2018.

MELLO, Soraia C. de. *Cuidado, cidadania e consubstancialidade: questionando as definições de tempo, trabalho e valor*. In: **Estudos Feministas**. Florianópolis, janeiro-abril/2017.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. 198 p.

NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu (ORGS.). In: **A Produção do Viver**: Ensaio de Economia Feminista. SOF Sempre Viva Organização Feminista. ISBN 85-86548-10-3

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O trabalho feminino no mundo produtivo no Brasil. In: SILVA, Maria Ozanira; YABEK, Maria Carmelita (orgs.) *Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2006).

SCHARCZ, Lília M.. STARLING, Heloisa M.. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: a abolição na imprensa e no imaginário social. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. **Políticas Públicas e a Articulação entre trabalho e família**: Comparações Inter-Regionais. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata. *Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres*. São Paulo: SOF, 2010. 80 p. (Coleção Cadernos Superviva. Série Economia e Feminismo, 2).

TEIXEIRA, Juliana Cristina; SARAIVA Luiz Alex Silva; CARRIERI Alexandre de Pádua. OS LUGARES DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS. **Organizações & Sociedade**, [S.L.], v. 22, n. 72, p. 161-178, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <https://doi.org/10.1590/1984-9230728>.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Dossiê**: Políticas Públicas e Relações de Gênero no Mercado de Trabalho – Brasília: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; FIG CIDA – Fundo para a Igualdade de Gênero e Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional, 2002. 93 p.

Contatos: mariaisabel.lopes@mackenzista.com.br e patricia.bertolin@mackenzie.br